ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DO SINPEEM - TRIÊNIO 2014-2017

REGIMENTO ELEITORAL

Este regimento eleitoral obedece ao que dispõe o Estatuto Social do Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo, tendo nele procedimentos adotados anteriormente à instalação do processo e todas as suas normas, obrigações, do pleito propriamente, apuração, declaração de resultado, escolha de vagas e posse.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A assembleia para a instalação oficial do processo eleitoral foi convocada pelo presidente do sindicato por edital, com antecedência mínima exigida estatutariamente de 60 dias da data de sua realização.

Art. 2º - Do Edital de Convocação constam:

a) a data e o horário da assembleia geral ordinária,

b) o Centro de Formação do sindicato, localizado na rua Guaporé, 240, Ponte Pequena, São Paulo-SP, como local de sua realização.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, composta pelos cinco membros eleitos em assembleia geral, realizada no dia 10 de março de 2014, é responsável pela coordenação, condução e deliberação, durante todo o processo eleitoral.

Art. 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros um presidente e um secretário, a quem competirá a escrituração dos atos da Comissão.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral se reunirá por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 7º - O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse da Diretoria eleita.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral disponibilizará no site do SINPEEM informações sobre as suas decisões.

DO ELEITOR

Art. 9º - Terá direito ao voto todos os associados ativos e aposentados quites com suas obrigações, que tenham se filiado até o dia 23 de novembro de 2013.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral expedirá todas as normas e procedimentos para assegurar o direito ao voto dos aposentados, de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 10 - Os eleitores deverão apresentar, no momento do voto, comprovante de habilitação (holerite original do mês de abril) e cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial com foto.

§ 1º - Não será aceito o holerite eletrônico impresso;

§ 2º - Não será aceito o cartão de associado em substituição ao holerite original do mês de abril, a que se refere o § 1º.

§ 3º- A Comissão Eleitoral providenciará todos os meios que assegurem o direito ao voto dos associados.

DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Poderão ser candidatos à Diretoria os associados efetivos, que na data de realização da eleição tiverem, no mínimo, 12 meses de sindicalização, estiverem quites com suas obrigações estatutárias e organizados em chapas completas.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12 - Só serão registradas as chapas completas, compostas por 35 membros.

Art. 13 - No ato da inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) termo de indicação do representante legal da chapa;

b) termos de compromisso dos componentes da chapa;

SINPEEM

c) requerimento de inscrição pelo representante legal da chapa;

d) comprovante de regularidade como associado, expedido pela Secretaria do sindicato;

Art. 14 - As inscrições a que se referem o "caput" deste artigo serão feitas junto à Comissão Eleitoral ou à Secretaria Geral do sindicato a partir das 13 horas do dia 15 de abril até o dia 23 de abril de 2014, das 9h às 18h.

Art. 15 - Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados ou o não atendimento às condições fixadas no Estatuto e neste Regimento, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante legal da chapa, que terá 24 horas para promover as correções indicadas, sob pena de recusa do registro da chapa.

Art. 16 - O prazo para a impugnação de nomes ou da chapa como um todo é de até 72 horas, após o encerramento do prazo para registro.

Art. 17 - As impugnações somente poderão ocorrer por descumprimento do Estatuto e deste Regimento Eleitoral.

Art. 18 - As chapas terão nomes e números.

Art. 19 - No ato da inscrição, cada chapa deverá credenciar, junto à Comissão Eleitoral, um representante com quem, exclusivamente, todas as questões pertinentes serão tratadas.

Parágrafo único - A substituição do representante da chapa deverá ser comunicada por escrito, contendo a assinatura de pelo menos três de seus membros, até o início da reunião da Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Art. 20 - Na forma em que estabelece o Estatuto, os recursos serão destinados igualmente para cada chapa regularmente inscrita.

§ 1º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal, o representante de cada chapa deverá, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria de Finanças do SINPEEM, até cinco dias após o pleito, os comprovantes correspondentes às despesas realizadas com o valor disponibilizado pelo sindicato.

§ 2º - As notas fiscais de serviços, obrigatoriamente contratados de empresas com sede fiscal na cidade de São Paulo, até o limite do valor disponibilizado, deverão ser emitidas em nome do SINPEEM e constar o CNPJ.

Art. 21 - Será produzido e publicado, sob a responsabilidade da entidade, cartaz com data, horário, condições e locais de votação, a ser enviado para a categoria e também disponibilizado no site do sindicato.

Art. 22 - Será publicada edição especial do Jornal do SINPEEM, com espaço igual a todas as chapas inscritas, para divulgação de suas propostas.

DA VOTAÇÃO

Art. 23 - A eleição para a Diretoria será realizada no dia 23 de maio, das 9h às 17h, nos locais a serem divulgados com antecedência pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Os votos serão tomados em urna eletrônica e/ou por cédula única oficial.

Parágrafo único - Quando por cédula única oficial, estas deverão ser rubricadas, no mínimo, por um mesário.

Art. 25 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

b) uso de cédula única quando necessário, contendo todas as chapas registradas;

c) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar.

Parágrafo único - Para garantir a total lisura e transparência na realização da eleição e irretratabilidade do seu resultado, todo o processo será acompanhado por representantes das chapas inscritas.

Art. 26 - As chapas terão direito de indicar seus representantes para conferir, nos locais de votação, das 8h às 8h30, o material previamente organizado e distribuído pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O não comparecimento do representante da chapa no horário previsto não impedirá a instalação e início do processo de votação pelos presentes.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral providenciará formulários para que as chapas credenciem um fiscal por recinto de votação.

§ 1º - Fica vedado aos fiscais das chapas qualquer comunicação com o eleitor no local de coleta de votos.

SINPEEM

§ 2º - Os questionamentos dos fiscais das chapas em relação à condução do processo eleitoral deverão ser protocolados junto aos mesários, por escrito, até o início da apuração, mediante recurso específico, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 3º - O fiscal deverá ser associado, em pleno gozo do direito de voto.

Art. 28 - As mesas receptoras de votos serão compostas por um técnico operador e dois associados/eleitores, credenciados pelo SINPEEM na Comissão Eleitoral, até três dias antes da data da eleição.

Art. 29 - No caso de não comparecimento dos mesários até 15 minutos antes do início do processo de votação, assumirão os substitutos regularmente credenciados e, na ausência destes, associados em condições de voto, presentes no local de votação.

§ 1º - Na votação eletrônica, o voto será indicado na chapa, que contará com nome, foto do encabeçante e número. O acesso ocorrerá por meio do Registro Funcional. O carimbo no holerite original constitui comprovante de votação.

§ 2º - Em caso de votação em cédula impressa, o voto será indicado na chapa, que contará com nome e número. O carimbo no holerite original constitui comprovante de votação.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 30 - No encerramento da votação a urna será lacrada, sendo o lacre rubricado pelos mesários e fiscais.

§ 1º - O livro de ata deverá ser encerrado e rubricado por mesários e fiscais que estiverem presentes.

§ 2º - Quando a votação for realizada em cédulas, as que não forem utilizadas deverão ser rasgadas imediatamente após o término da votação.

Art. 31 - Não será permitida a permanência de qualquer pessoa não credenciada pela Comissão Eleitoral nos locais de coleta de votos, conforme as regras e procedimentos estabelecidos por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - Não será permitida a prática de "boca de urna" no interior dos postos de votação.

Art. 32- As urnas deverão ser conduzidas para o local de apuração pelos mesários, que poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 33 - Os postos de votação eletrônica serão instalados até o horário inicial de votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na lacração das urnas eletrônicas será emitida a zerésima (relatório comprovando que não há nenhum voto registrado na memória da máquina), sob a guarda da Comissão Eleitoral, que disponibilizará cópias para os representantes das chapas regularmente inscritas.

§ 2º - Nos postos de votação eletrônica, após a finalização do processo de captação de votos, será emitido relatório de encerramento.

§ 3º - Emitido o relatório de encerramento, serão recolhidos os cartões de memória *(SDs),* que serão encaminhados juntamente com as urnas eletrônicas para o local de apuração pelos mesários.

§ 4º - O encaminhamento dos SDs e das urnas eletrônicas para o local de apuração poderá ser acompanhado por um fiscal de cada chapa.

Art. 34 - O voto em separado será recolhido quando o eleitor não atender às condições estatutárias deste Regimento Eleitoral, votando em cédula impressa.

Parágrafo único - O voto em separado deverá ser colocado em envelope, que conterá em sua parte externa o motivo que impediu o voto normal e colocado dentro da urna.

DA APURAÇÃO

Art. 35 - A apuração será realizada em local indicado pela Comissão Eleitoral e providenciado pela Diretoria do SINPEEM.

Art. 36 - A apuração será realizada sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, por juntas apuradoras compostas por dois mesários associados/eleitores, credenciados junto à Comissão Eleitoral.

Art. 37 - Cada chapa poderá designar um fiscal para cada junta apuradora, que será credenciado por seu representante na Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O fiscal de apuração deverá ser associado, em pleno gozo do direito ao voto.

Art. 38 - Os pedidos de impugnação de votos ou urnas serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral antes da declaração final da apuração.

SINPEEM

Art. 39 - Na apuração dos votos em cédula prevalecerá a intenção do voto do eleitor.

Art. 40 - Os votos em separado serão analisados pela Comissão Eleitoral, que determinará sua validade ou não.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 41 - Encerrado o processo de apuração dos votos e decididos todos os recursos apresentados pelas chapas, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, registrando o mesmo em ata própria.

Parágrafo único - Proclamado o resultado, não serão admitidos recursos referentes à apuração dos votos.

Art. 42 - Compete também à Comissão Eleitoral:

a) proclamar a quantidade de votos colhidos nas urnas;

b) proclamar a quantidade de votos válidos;

c) proclamar a quantidade de votos que serão considerados válidos para fins de cálculo de percentual mínimo, para a composição da Diretoria;

d) proclamar, levando em consideração o disposto na alínea anterior, quais chapas concorrentes ao pleito terão condições de compor a Diretoria;

e) proclamar a razão de proporcionalidade de cada uma das chapas em condições de compor a Diretoria, conforme o artigo 72, inciso I, alíneas a e b do Estatuto Social do SINPEEM:

*"**Art. 72 –** A Diretoria será composta por proporcionalidade direta e qualificada, mediante indicação das chapas que obtiverem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos válidos, em caso de duas chapas, e de 20% (vinte por cento) dos votos válidos, em caso de três ou mais chapas:*

***I -** a escolha dos cargos da Diretoria será feita em duas rodadas, respeitando à ordem do resultado da eleição:*

***a)** na primeira rodada as chapas escolherão 70% (setenta por cento) dos cargos a que têm direito pela ordem decrescente do número de votos obtidos;*

***b)** na segunda rodada, as chapas escolherão 30% (trinta por cento) dos cargos a que têm direito pela ordem decrescente do número de votos obtidos."*

f) aplicar as regras matemáticas de arredondamento;

g) proclamar as chapas em condições de compor a Diretoria e o número de cargos a que cada uma tem direito, em cada rodada da escolha, de acordo com o Estatuto Social do SINPEEM;

h) fixar data e convocar os representantes das chapas em condições de compor a Diretoria para que procedam à escolha dos cargos a que fazem jus, antes da data da posse.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL:

Cleiton Gomes da Silva, José Donizete Fernandes, Teresinha Chiappim,
Edson Silvino Barbosa da Silva e Gabriel Vicente França.

SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

SINPEEM